



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000099/2026
Processo: 11281-00 2026
Autoria: Tiago Bonecão, Negro Bússola
Ementa: Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais.

**Parecer Aparecida de Oliveira Pinto, André Luiz Gomes Mariano, Laiz Perrut Marendino -
Comissão de Direitos Humanos e Cidadania**

Trata-se do Projeto de Lei nº 99/2026, de autoria dos nobres Vereadores Tiago Rocha dos Santos e Jefferson Da Silva Januário, cuja proposição legislativa "institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais."

O artigo 72, inciso VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - violência urbana e rural;

2 - direitos da criança e do adolescente;

3 - relações humanas;

4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;



5 - sistema penitenciário e egressos;

6 - políticas sociais e públicas.."

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania declara estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

Sob a ótica da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, o projeto apresenta mérito social ao reconhecer o impacto crescente dos eventos climáticos extremos sobre populações urbanas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A proposta dialoga diretamente com o direito fundamental à vida, à segurança, e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao prever ações rápidas e técnicas voltadas à mitigação de riscos e prevenção de desastres.

Entretanto, a análise demanda atenção a possíveis tensionamentos com outros direitos fundamentais, notadamente o direito à moradia e à dignidade da pessoa humana. A previsão de demolição de edificações e interdição de áreas, embora justificável em situações de risco, pode afetar diretamente famílias em situação de vulnerabilidade, exigindo que tais medidas sejam acompanhadas de garantias mínimas, como prévia notificação, transparência dos laudos técnicos, possibilidade de contraditório administrativo quando viável e, sobretudo, políticas de reassentamento ou acolhimento digno das pessoas atingidas. A ausência de previsão expressa dessas salvaguardas pode ensejar práticas administrativas potencialmente violadoras de direitos.

Do ponto de vista social, é fundamental que a política pública não se limite à atuação emergencial, mas se articule com políticas estruturais de habitação, urbanização e redução de desigualdades territoriais. A experiência brasileira demonstra que desastres climáticos afetam de forma desproporcional populações periféricas, frequentemente instaladas em áreas de risco por ausência de alternativas habitacionais. Assim, a efetividade da proposta depende de sua integração com políticas habitacionais inclusivas e planejamento urbano sustentável.

Ademais, recomenda-se o aprimoramento do texto para incluir diretrizes explícitas de participação comunitária, comunicação acessível com os moradores das áreas afetadas, acompanhamento social das intervenções, contraditório administrativo, notificação prévia aos moradores, e, por fim, definição objetiva do que seria "órgão técnico responsável pela fiscalização urbanística", redação localizada no 3º parágrafo do Projeto, a fim de se evitar ruídos na definição do que seriam órgãos competentes para atuação, dada a importância desses estarem integrados à Administração Pública Direta.

Não obstante a isso, no que diz respeito aos objetivos da *Comissão de Direitos Humanos e Cidadania*, destaca-se que não se vislumbra qualquer óbice à regular tramitação do Projeto em análise.

Desse modo, opina-se pela liberação dos autos para prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, com posterior deliberação em Plenário, onde os votos serão manifestados.

Palácio Barbosa Lima, 13 de abril de 2026.



Aparecida de Oliveira Pinto

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

André Luiz Gomes Mariano

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

Laiz Perrut

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

